



**LEI Nº. 384, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010**

**ALTERA A LEI Nº. 313/07 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 114 da Lei Municipal n º 313/2007, de 30 de novembro de 2007, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Cruz - PREVICRUZ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114 –.....

§ 1º O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial

§ 2º Quando para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, em se tratando de alteração dos percentuais de contribuição previdenciária relacionada ao Município, disposto no caput deste artigo, poderá se dar por ato do Chefe do Poder Executivo



§ 3º As contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo serão adicionadas uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

<u>Período</u>	<u>Alíquota</u>
2010 a 2012	0,59%
2013 a 2016	1,23%
2017 a 2020	2,57%
2021 a 2024	5,35%
2025 a 2028	11,16%
2029 a 2032	23,28%
2033 a 2044	48,55%

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei 375, de 15 de março de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, aos 03 de setembro de 2010.

  
**João Muniz Sobrinho**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei nº. 384, de 03 de setembro de 2010**, que altera a lei nº. 313/07 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 03 de setembro de 2010.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ -**  
CE, em 03 de setembro de 2010.

  
**João Muniz Sobrinho**  
PREFEITO MUNICIPAL